



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício Nº 18257/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE

Teresina, 21 de maio de 2020.

Ao Excelentíssimo

Ministro **JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Assunto: Problemas técnicos no PJe

Excelentíssimo Presidente,

Após proveitosas tratativas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com esse Egrégio CNJ, implantamos o Processo Judicial Eletrônico- PJe e, recentemente, concluímos a sua evolução para a versão 2.1. Entretanto, em razão do código fonte do programa estar sediado no próprio CNJ, os técnicos deste Tribunal não possuem acesso à base de dados para solucionar problemas de aplicação que vão desde os mais corriqueiros até os mais complexos.

A implantação da nova versão trouxe significativas melhorias, tendo gerado uma grande expectativa entre os técnicos e usuários do TJPI, com estimativa de aumento de produtividade. Ocorre que, mesmo com toda a deferência dispensada pelos técnicos do CNJ ao TJPI, registram-se dificuldades rotineiras para a solução dos constantes chamados abertos por nossa equipe técnica, o que se dá, muito provavelmente, pela necessidade de atender demandas de todos os Tribunais do país.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, não é permitido que os técnicos do TJPI tenham acesso pleno aos servidores de produção, aplicação, banco, *storage* e demais dados da infraestrutura do PJe. Em razão disso, não se torna possível que este Tribunal venha a auxiliar, ainda que minimamente, os casos de problemas críticos evidenciados, inviabilizando a solução de contratemplos em atividades rotineiras, restando-nos apenas a opção de aguardar a solução vinda do CNJ.

Dentre as dificuldades enfrentadas, citamos, doravante, algumas:

1. ATUALIZAÇÃO DE CADEIAS VÁLIDAS - Por mais de 30 dias, advogados que possuíam certificado digital emitido por duas entidades certificadoras, ficaram impossibilitados de acessar o PJe. Os certificados não foram considerados válidos até a atualização das cadeias válidas junto aos servidores de aplicação do PJe;

2. DOCUMENTOS INACESSÍVEIS - Do dia 17/05/2020 até 20/05/2020, os arquivos em PDF juntados anteriormente no PJe, ficaram inacessíveis. Todos os usuários, incluindo internos e externos ao TJPI, e, independente de perfil de acesso, não conseguiam visualizar alguns PDFs;

3. ARQUIVOS EM MP4 e MP3 - O PJe não permite anexar arquivos mp4 e mp3.

A identificação destas dificuldades, apesar do empenho da equipe técnica do CNJ, tem ocasionado enormes contratemplos para este Tribunal, posto que muitas destas inviabilizam a prática corriqueira de atos, tais como a análise de pedidos de liminares pela impossibilidade de acesso aos documentos(pdf) que acompanham a inicial, dentre outras.

Neste diapasão, é importante consignar que, atualmente, o Estado do Piauí possui aproximadamente 322 mil processos no PJe 1º grau, o que corresponde a 54% de todo o seu acervo, ao

tempo em que constam 39 mil processos no PJe 2º grau, o que equivale a 80% de todo seu acervo. Ambos encontram-se sediados no CNJ, sendo este o único Tribunal do País nesta situação, pelo que se tem conhecimento. Esta circunstância agrava o problema, pois a impossibilidade de acesso ou da prática de atos processuais obsta que se impulsione um grande número de processos, o que tem prejudicado a produtividade das unidades, especialmente nesse período de trabalho essencialmente remoto.

Diante das ocorrências e circunstâncias acima, na busca de uma solução definitiva ao problema, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí formula os seguintes questionamentos:

1. É possível fornecer, aos analistas da Secretaria de Tecnologia de Informação do TJPI, acesso completo aos servidores de aplicação, banco de dados e armazenamento de arquivos, referentes ao PJe 1g e 2g da infraestrutura do CNJ na Dataprev?

2. Caso não seja viável o atendimento do pleito 1, é possível que o CNJ crie um ambiente, na sua infraestrutura na Dataprev, em separado, para disponibilizar o acesso completo ao TJPI?

3. Não sendo possível o atendimento de nenhum dos pleitos anteriores, caso o TJPI decida contratar uma infraestrutura própria junto à Dataprev para a transferência de todo o seu acervo (banco de dados e arquivos PDFs), poderíamos contar com o suporte do CNJ no processo de migração dos ambientes, bem como eventuais dificuldades?

4. No caso da hipótese 3, é possível que o CNJ arque com as despesas decorrentes da contratação, pelo TJPI, de infraestrutura na DATAPREV?

Respeitosamente,

DES.SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/05/2020, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1724829** e o código CRC **E91B66F9**.